DELIBERAÇÃO AC00 - 1466/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16867/2013
PROTOCOLO	: 1450355
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL; MARCOS MARCELLO TRAD
REPRESENTANTE	: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE PAX E FUNERÁRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AEPAF/MS
ADVOGADO (A)	: VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA – OAB/MS 14.445
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – LEI DE LICITAÇÕES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – OUTORGA DE SERVIÇOS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA – INDÍCIOS DE VÍCIOS – APARENTE AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO – SUPOSTA FORMALIZAÇÃO INADEQUADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – ALEGADA NECESSIDADE DE NOVOS ESTUDOS PARA A OUTORGA – PROCESSO JUDICIAL EM TRÂMITE – SOBRESTAMENTO – INSPEÇÃO – SUSPENSÃO DO CERTAME – CONSTATAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO – EDITAL EM ELABORAÇÃO – NÃO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME ANTIGO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO – SUSPENSÃO DO SIGILO PROCESSUAL.

Impõe-se o arquivamento de procedimento representação, no âmbito deste Tribunal, ante a perda do objeto, se constatado o não prosseguimento do processo licitatório quanto ao qual se referiam os fatos representados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 25 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo(a): I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do inciso V do art. 173 da RNTC/MS n. 076/2013; e II – COMUNICAÇÃO do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012; sendo, ainda, suspendido o sigilo processual.

Campo Grande, 25 de abril de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Tratam-se os autos de REPRESENTAÇÃO apresentada pela Associação das Empresas de Pax e Funerárias no Estado de Mato Grosso do Sul – AEPAF/MS, em face do Edital de Concorrência n. 07/2013, instaurado à época para contratação de empresa para a exploração e prestação, através de pagamento, dos serviços funerários em Campo Grande.

A licitação foi suspensa por meio de decisão proferida pelo r. Conselheiro Relator à época (f. 125/131).

Dando prosseguimento ao feito, foi determinada a realização de Inspeção na Prefeitura Municipal de Campo Grande a fim de se apurar as irregularidades apontadas no Edital de Concorrência Pública n. 07/2013.

A análise da 3ª ICE n. 10035/2014 (f. 777/784), apontou as seguintes discrepâncias, além de sugerir a anulação do certame:

- Ausência de contratos vigentes que regulem os termos das outorgas;

- Ausência de um índice fixado em lei a incidir sobre as receitas auferidas com os serviços outorgados;

- Inadequada formalização dos processos administrativos; e

- Necessidade da realização de novos estudos para a outorga dos serviços.

Posteriormente os autos foram sobrestados até que transitasse em julgado o processo n. 0837020- 28.2013.8.12.0001, que tramita na 1ª Vara de Direitos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande e também versa sobre o Edital da Concorrência n. 07/2013, encontrando-se concluso para sentença, conforme consulta no site do TJ/MS.

Após transcorrer algum tempo e face a necessidade de apurar a atual situação da Concorrência n. 07/2013, foi realizada nova Inspeção (RDI n. 261/2017), constatando que após a suspensão do certame, foi instaurado o processo administrativo n. 83.340/2015-72, que tinha por objetivo a realização de nova licitação para a contratação de serviços funerários para o Município de Campo Grande, inclusive sendo criada a Câmara Técnica para os Serviços Funerários e Cemitérios pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Marcos Marcello Trad, por meio do Decreto PE n. 1.712/2017.

Conforme levantado pela equipe técnica, atualmente está em trâmite o referido processo n. 82461/2017-13, já encaminhado para a DICOM para a elaboração do Edital do procedimento licitatório para a concessão da exploração dos serviços funerários no Município de Campo Grande, evidenciando, assim, que, apesar de não ter sido anulada ou revogada a Concorrência n. 07/2013, a mesma não terá prosseguimento, já que a fase interna do novo procedimento licitatório para a concessão dos serviços funerários está em tramitação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer nos seguintes termos (f.1238/1241):

> "I - ARQUIVAMENTO do presente processo com fulcro no art. 173, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, visto que a fase interna do novo procedimento licitatório para a concessão dos serviços funerários já se encontra em trâmite - processo administrativo n. 82461/2017-13;
>
> II - RECOMENDAÇÃO para que seja verificado o saneamento das irregularidades constatadas no Relatório de Inspeção n. 10035/2014, quando da autuação do novo procedimento licitatório nesta Corte de Contas, referente a concessão da exploração dos serviços funerários no Município de Campo Grande;
>
> III - RECOMENDAÇÃO para que o Gestor Público encaminhe a anulação da Concorrência n. 07/2013;
>
> IV - RECOMENDAÇÃO para que seja verificado se os Contratos formalizados em 2014, 2016, 2017 firmados pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, objetivando a concessão da exploração dos serviços funerários já foram autuados nesta Corte de Contas, a fim de fiscalização;
>
> V - RECOMENDAÇÃO para que o Gestor Público providencie imediatamente a Licitação objetivando a concessão da exploração dos serviços funerários com as devidas correções editalícias, a fim de evitar a celebração de contratações diretas, que va i de encontro ao interesse público e aos princípios que regem as licitações;
>
> VI - COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos da legislação vigente."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Tendo em vista que de acordo com a manifestação do Senhor Vinicius Leite Campos, Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos, informando que está em trâmite a fase interna do processo n. 82461/2017-13, já encaminhado ao setor competente (DICOM) para a elaboração do Edital de novo procedimento licitatório para a concessão da exploração dos serviços funerários no Município de Campo Grande; e sendo assim a Concorrência n. 07/2013 não terá prosseguimento, entendemos que a Representação em exame perdeu seu objeto.

Por fim, consta nos autos documentos que comprovam a formalização de Termos de Contrato para a prestação de serviços funerários (f. 822/831, f. 846/856, f. 1217/1227), que foram celebrados em exercícios financeiros distintos – 2014, 2016, 2017, cuja competência para apreciá-los não pertence apenas a uma

Inspetoria e não são objeto da presente Representação, portanto, serão analisados oportunamente pelo Relator competente.

Diante do exposto, consubstanciado nas informações constantes nos autos, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do inciso V do art. 173 da RNTC/MS n. 076/2013; e

II – pela COMUNICAÇÃO do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pelo arquivamento dos autos; suspendido, ainda, o sigilo processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.rc
setac.crr